



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

026

LEI Nº 3.099/96

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGO PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, até a realização de novo concurso público visando a regularização do quadro de servidores Municipais, na área da saúde, dando continuidade de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município.
- 2º - Ficam criados os seguintes cargos para atender as necessidades especificadas nesta Lei.

DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO VENCIMENTO
02	Médico Clínico Geral	20

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

027

Lei Municipal nº 3.190/96

"ABRE CREDITOS SUPPLEMENTARES"

Parágrafo Único - A carga horária do cargo criado nesse artigo é de 20 (vinte) horas semanais, Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

- Os contratos a serem firmados em decorrência desta Lei terão vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura dos mesmos.
- Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão os direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal nº 2.278/90 (Regime Jurídico Único).
- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 1996.

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

e Comuniquet-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.009 - Manutenção de...

2.0.2 - Material de...

2.3.2 - Outros Serviços...

2.7.1 - Bens Móveis...

2.7.1 - Bens Móveis...

2.7.1 - Bens Móveis...